

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA N.º 041/2017-PR-NELIC, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE OS CÓRREGOS DA DIVISA E MARRECA, NA RODOVIA GO-324, TRECHO: JUSSARA /JACILÂNDIA, NESTE ESTADO, de acordo com o que consta no processo N.º 12737/14, de 10/03/2014 (Sepnet 201400036001193).

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 09:30 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela *Portaria N.º 727/17*, a Presidente deu início aos trabalhos, informando que participam no certame as empresas: **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., CONSTRUTORA FERREIRA LTDA., IBIZA CONSTRUTORA LTDA., MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA., TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.-EPP E TFP ENGENHARIA LTDA.** Recebidos os envelopes, a Presidente solicitou aos representantes vistarem os envelopes de Propostas Comerciais que serão abertos em fase posterior à habilitação, tendo consultado o Portal de Transparência do Governo Federal - CEIS - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUPENSAS, não encontrado sobre as licitantes. Em seguida procedeu as aberturas dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, ofertando os documentos aos representantes das licitantes para exames e vistos. Tendo os licitantes examinado e vistos os documentos franqueada a oportunidade, houve manifestação. **I - O representante da empresa MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA., aponta que a licitante TFP ENGENHARIA LTDA., não apresentou a DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA. II - O representante da TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.-EPP aponta que não foi inserida cópia do documento da procuradora representante da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA.** A Comissão informa aos licitantes que fará sua análise e o resultado de habilitação será dado na forma da lei. Em razão disso, a Comissão examinou os DOCUMENTOS de cada empresa, quanto as exigências relativas a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA e, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cada empresa foi quantificada, com base nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital. Conforme a II Ata de Julgamento de 17 de Agosto de 2017, foram habilitadas as empresas conforme o quadro:

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.	INABILITADA Item: 03.03. 04
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.	HABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.	HABILITADA
TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.-EPP	INABILITADA Item 03.03.11
TFP ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA Item 04.04.06

O resultado tornado público conforme o **AVISO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 041/17-PR-NELIC** – veiculado no DOE de 08 de Agosto de 2017, republicado como **CONCORRÊNCIA Nº 041/17-PR-NELIC – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO** – veiculado no DOE de 18 de Agosto de 2017. Tempestivamente a empresa **TCMA – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.-EPP**, recorreu da decisão da Comissão por meio de documentação protocolada à 10:00 hs de 24/08/2017, sob o **Processo nº 051.316/17**. As demais empresas foram notificadas conforme **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 041/17-PR-NELIC** – veiculado no DOE de 29 de Agosto de 2017. Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação por parte das demais licitantes, a Comissão julgou o recurso interposto, para no mérito, negar provimento, mantendo-a INABILITADA, submetendo a decisão a autoridade superior que ratifica a decisão, conforme **DESPACHO Nº 1989/2017-PR**. As empresas foram informadas conforme **AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO À HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA Nº 041/17-PR-NELIC** – veiculado no DOE de 19 de Setembro de 2017. No horário previsto com a presença de representantes das empresas, foram abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas HABILITADAS, lidos os preços em voz alta, resultando nos números do quadro de classificação abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.	2.139.206,02	1ª
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.	2.172.850,10	2ª
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.	2.183.725,93	3ª

De acordo com o quadro acima, considerando que as empresas apresentaram propostas conforme esperado pela AGETOP são declaradas classificadas ordenadamente. Na oportunidade o representante da empresa **MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.**, *requer seja-lhe concedido o direito da ME/EPP, para sua análise e manifestação.* A Comissão concede-lhe o prazo contido no edital para a licitante e, após fará análise das Propostas e o resultado dado na forma da Lei. Diante da observação acima, tendo a Comissão recebido a nova proposta no prazo estabelecido e a analisado, resultando na seguinte situação:

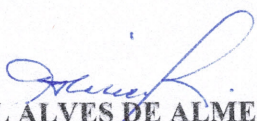
EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA.	2.137.974,74	1ª
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.	2.139.206,02	2ª
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.	2.183.725,93	3ª

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Núcleo Executivo de Licitações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TAIS HELENA MUSSE
Presidente


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro